



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09425/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º136/2021**  
**CONTRATO Nº 18 /2022**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 41.400,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

**b) Como CONTRATADA:**

**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, com sede na Rua Pola de Rezende, nº11, no bairro Cercado Grande, no município de Embu das Artes, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º23.643.895/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º26.193.517-3 SSP/SP e do CPF n.º196.823.068-84.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE ASPIRADOR ELÉTRICO E VENTILADOR/ GERADOR DE FLUXO AUTOMÁTICO COM PRESSÃO ÚNICA E ALÍVIO DE PRESSÃO**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 136/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

*Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right and smaller ones above it.*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<b>2.03.04.0003-8 - LOCAÇÃO ASPIRADOR ELÉTRICO MARCA: OMRON HEALTHCARE</b>	UN	300	60,00	18.000,00
LOCAÇÃO ASPIRADOR ELÉTRICO - Aparelho cirúrgico portátil utilizado na sucção de secreções do paciente, funcionamento isento de óleo (através de diafragma), com motor de capacidade mínima de 1/30HP com protetor térmico, frequência 60 Hz, composto minimamente de 3 rolamentos selados, vácuo de 0 a 23" Hg com botão de regulagem, peso máximo até 2,5kg, composto de recipiente com capacidade útil 1300ml com divisão máxima 100ml e precisão aproximada de + ou - 3% e filtro. Acessórios: tubo de secreção e extensão necessária para uso do equipamento, exceto a sonda de aspiração.					
2	<b>2.03.04.0005-4 - LOCAÇÃO VENTILADOR / GERADOR DE FLUXO AUTOMÁTICO COM PRESSÃO ÚNICA E ALIVIO DE PRESSÃO MARCA: BMC RESMART AUTO</b>	UN	180	130,00	23.400,00
LOCAÇÃO VENTILADOR / GERADOR DE FLUXO AUTOMÁTICO COM PRESSÃO ÚNICA E ALIVIO DE PRESSÃO Pressão de 4 até 20cm H <sup>2</sup> O Tempo de rampa de 0 até 45 min. (incrementos de 5 min.) Rampa até 45 min Pressão inicial min. 4cmH <sub>2</sub> O <b>CPAP modelo automatico</b> LCD/teclado SmartCard (com cartão de memória) <b>Capacidade de armazenamento para média de até 30 dias</b> Conteúdo de armazenamento e dados (SmartCard; Data/horário, horas de uso padrões de uso, IAH, vazamentos) Monitorização de aderência (detecção de respiração) <b>Conseqüente ajuste automático de pressão;</b> Compensação de altitude automática Requisitos de alimentação elétrica: 100 - 240 VAC (50/60Hz) Umidificador aquecido integrado Cabo de conexão direta, com 12 meses de garantia LEDs iluminados Liga/desliga automático, alerta de saída de máscara, lembretes ao paciente. Acessórios: 1- Traqueias 22 x 22 X 1,80 mts em PVC corrugada externamente e lisa e internamente e flexível, 1- bolsa de transporte, 1-filtros e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação de tamanhos adequados a cada paciente.					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.06 - Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Suporte Prof. Ter., 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.0000 - Saúde, 10.303.0007.2.072 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Suporte Profil., através da nota de empenho n.º1255-000, no valor de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais). Para o exercício de 2023 será providenciada nova nota de empenho no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS n° 1 de 03/02/2011.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

**Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula VII - CONTRATO E PRAZOS**

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

7.2 - A Secretaria da Saúde solicitará os equipamentos à empresa vencedora, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito juntamente com a prescrição médica.

7.3 - Após a solicitação, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para instalação na residência do paciente, dentro dos limites do Município de Itatiba, incluindo finais de semana.

7.4 - A empresa contratada deverá trocar os equipamentos sempre que os mesmos apresentarem defeitos e ainda deixar um telefone disponível na Secretaria da Saúde para atender as URGÊNCIAS dos pacientes que utilizam dos equipamentos.

**Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 136/2021;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

8.1.4 - Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

8.1.5 - Aplicar o equipamento nas residências, por pessoal habilitado, em perfeito estado, higienizado, e em plenas condições de uso, além de incluir todos os materiais necessários para instalação e treinamento para família e cuidador;

*al*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

8.1.6 - Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes, isentando a Secretaria de Saúde de qualquer intermediação entre o paciente e a empresa contratada.

8.1.7 - Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante e para o responsável pelo paciente, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.

8.1.8 - Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Itatiba;

8.1.9 - Providenciar a troca de insumos (filtros/ circuitos/ espaço morto/ copo umificador) sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante.

8.1.10 - Fornecer impreterivelmente com o aparelho um equipamento NOBREAK.

**8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 136/2021;

8.2.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceite pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula X - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 155/2021 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual

**Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

### Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 155/2021 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba

03 MAR. 2022

Pela Contratante:

  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

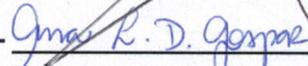
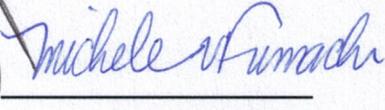
**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**  
**FABIO GOMES DA SILVA**

24-2-2022

Testemunhas:

1 -  2- 

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº 18 /2022, oriundo do  
Processo Administrativo nº 09425/2021, firmado em 03 MAR. 2022

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br